



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Em, 29 de novembro de 1.988.

Exm^o. Senhor .
Presidente da Câmara Municipal
Emas-Pb.

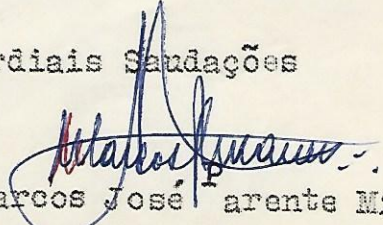
Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo, uma mensagem instituído um Salário-Mínimo Regional para o Servidor do Município, regido pelo Estatuto próprio do Estado, que a partir de primeiro de Janeiro de 1.989, // passar para inatividade dos serviços públicos municipais.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a nossa atitude é de equiparar os benefícios do Servidor Estatutário ao Servidor regido pela Legislação Trabalhista, que é de no mínimo perceber este valor que já está assegurado na Constituição Federal, como também corrigem esta distorção existente, que se apresenta até com uma discriminação existente no corpo do funcionalismo municipal. Isto ocorre Senhor Presidente, em todas as Municipalidades devido os poucos recursos que são destinados aos Municípios, pelo Governo Federal e outra série de razões e fatores que as necessidades da Administração pública impõem aos Administradores dos Municípios.

Esperamos que a nossa mensagem seja acolhida por essa Douta Câmara Municipal, e usamos a oportunidade para renovar a V. Exa. e seus ilustres pares, as nossas

Cordiais Saudações


Eng^o. Marcos José Parente Miranda

=PREFEITO=



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

07

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 07/88

Fica instituída a remuneração do Servidor Aposentado do Município, e das outras providências.

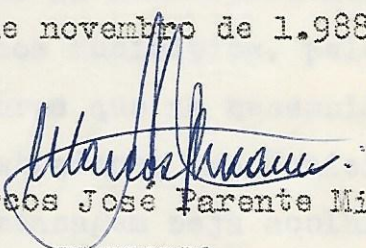
O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Servidor Estatutário do Município, que passar para inatividade de acordo com a Constituição Estadual e legislação correlatas, terá uma remuneração mensal igual a um Salário-Mínimo Regional, a partir de 1º de Janeiro de 1.989.

§ 1º - Os valores contidos neste artigo, será corrigido de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM/Emas(Pb), 29 de novembro de 1.988.


Engº, Marcos José Parente Miranda

=PREFEITO=